

CONTRATO COM NAUTILIUS, S.A., PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

VALOR DO ATO - 16 584,48 €

CONTRATO N.º 351/2023

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos
Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho,
, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os
seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho $n.^{\circ}$ 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital $n.^{\circ}$
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
NAUTILUS, S.A., com sede social na Rua Nossa Senhora da Livração, 1250, 1300, Foz do Sousa
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, e com o número único de pessoa
coletiva 503653179, e o capital social de 2.657.000,00 €, neste ato representada por Vítor Manuel Alves
Barbosa, titular do Bilhete de Identidade com o n.º número de identificação fiscal
com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada
Considerando que:
to Commente and the Com
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência
2023/300.10.005/1295, para a aquisição de bens de "Mobiliário Escolar";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 07 de novembro de
2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/07011002;
D. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 27 de novembro de 2023, assim como foi
aprovada a minuta do presente contrato;
E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 04 de dezembro de 2023;
F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de
compromisso 126878



É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens "MOBILIÁRIO ESCOLAR", nos termos melhos identificados nas peças do procedimento.
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato mantêm -se em vigor até a entrega dos bens.
2. A execução da aquisição de bens terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos.
(Preço contratual)
1. O preço contratual é de 16.584,48 € (dezasseis mil quinhentos e oitenta e quatro euros quarenta e oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público
CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)



a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as caraterísticas técnicas
mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno
de encargos e demais documentos contratuais;
b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente
impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais
documentos contratuais;
c) Obrigação de garantia dos bens;
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
contrato
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a
referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser
remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado
a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o
contrato ou o Caderno de Encargos.
constitution of a constitution of prices 800.



CLÁUSULA SÉTIMA (Revisão de preços) CLÁUSULA OITAVA (Cessão da posição contratual e Subcontratação) A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos CLÁUSULA NONA (Sanções contratuais) O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. ------CLÁUSULA DÉCIMA (Alterações ao contrato) Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Deveres de informação) Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dever de Sigilo) 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução. ---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comunicações e notificações)

parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

- 1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
- 2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- > Certidão dos Serviços de Finanças de Gondomar 1; ------
- > Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; ------
- > Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal;------
- ➤ Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- > Certidão permanente do registo comercial; -----
- > Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Num. de Identificação: Data: 2023 12.06 16:40:49+00'00'

O Segundo Outorgante

Assinado Por: VITOR MANUEL ALVES BARBOSA Data da Assinatura: 2023/12/11 12:46:31 GMT +00:00

Motivo: Documento Aprovado

O Oficial Público

Assinado por:

Num. de Identificação. Data: 2023.12.06 15:50:18+00'00'